

**COVID-19:**

**CONHEÇA SEUS DIREITOS DURANTE A PANDEMIA**

## INTRODUÇÃO

Desde 2020, estamos vivendo uma situação totalmente inesperada para esta geração: a pandemia causada pela Covid-19. Situação esta que nos trouxe limitações de deslocamento e de convívio até com os entes mais próximos, gerando insegurança e medos avassaladores.

Com a pandemia já instalada há mais de um ano e sem uma previsão de que esse risco seja eliminado de forma definitiva, cabe à sociedade adaptar sua rotina, hábitos, empreendimentos, finanças, contato no trabalho, com amigos e famílias, para que possamos juntos vencer este desafio.

Diante deste cenário árduo e, ciente de que a informação de qualidade torna melhor a vida da sociedade, a Comissão de Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso (OAB-MT) se uniu nesta cartilha para prestar esclarecimentos acerca dos principais direitos decorrentes da situação de pandemia, visando assim que todos possam prosseguir da melhor forma possível.

Boa leitura!

## SUMÁRIO

Uso de máscara e aplicação de multa .....	<b>04</b>
Auxílio Emergencial .....	<b>05</b>
Como cadastrar no CAD .....	<b>08</b>
Abertura de conta bancária .....	<b>10</b>
Antecipação do Auxílio-Doença .....	<b>11</b>
Prova de Vida .....	<b>12</b>
Violência doméstica .....	<b>15</b>
Covid-19 como doença do trabalho .....	<b>17</b>
Afastamento de colaboradores que fazem parte do grupo de risco .....	<b>19</b>
Serviços Essenciais: suspensão da possibilidade de interrupção durante a pandemia e outras disposições .....	<b>21</b>
Pausa no pagamento de parcelas do financiamento habitacional e financiamentos em geral .....	<b>23</b>
Farmácias e Medicamentos – SUS .....	<b>25</b>
Planos de saúde: prazos para atendimento e recusa na realização dos exames de diagnóstico da Covid-19 .....	<b>26</b>
Falecimento por Covid-19: quais os direitos da família? .....	<b>29</b>
Links úteis .....	<b>30</b>

## Uso de máscara e aplicação de multa

### Quanto à legislação e sanções sobre o uso de máscaras

De forma a subsidiar a elaboração completa da cartilha, trazemos algumas ponderações sobre a obrigatoriedade do uso das máscaras e também sobre eventuais sanções ante o descumprimento da lei.

Em Mato Grosso, o uso das máscaras de proteção é obrigatório por TODOS os cidadãos que saírem da sua residência. Inclusive, nas áreas comuns de condomínios residenciais e comerciais. Para tanto, o Governo do Estado sancionou a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que foi regulamentada pelo Decreto nº 465 DE 27 de abril de 2020.

As máscaras faciais serão distribuídas gratuitamente pela Secretaria de Estado de Saúde para todas as famílias com renda familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo e para os servidores públicos, enquanto vigente o estado de calamidade pública decretado pelo Estado de Mato Grosso (parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 11.110/2020).

Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto no caput do artigo 1º, Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Os estabelecimentos comerciais que, porventura, estiverem em funcionamento devem exigir o uso de máscaras faciais por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências, sob pena de aplicação de multa de R\$80,00 por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva. Importante lembrar que a multa só poderá ser aplicada após a fiscalização registrada em notificação.

Outro ponto importante para se ressaltar é que, diante decisão dos Tribunais, restou garantida a autonomia dos Municípios para legislar sobre medidas de contenção da Covid-19. Então, recomenda-se atentar para a legislação municipal sobre o tema.

Dessa forma, especificamente, no Município de Cuiabá, a obrigatoriedade sobre o uso da máscara de proteção está contida no Decreto Municipal nº 7.885, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre a utilização de máscaras e demais medidas de prevenção da COVID19, bem como no Decreto Municipal nº 7.886, de 20 de abril de 2020, que instituiu o plano estratégico de retomada gradativa e segura das atividades econômicas na Capital.

Nota | Em que pese, a legislação acima trazida não fala, de forma específica, em sanção às pessoas físicas pela falta de uso das máscaras, registremos que, pelo descumprimento das normas sanitárias emanadas pelo poder público, o “infrator” pode responder por crime de infração de medida sanitária preventiva (artigo 268, do Código Penal), punido com detenção, de um mês a um ano, e multa e; crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), punido com detenção, de 15 dias a 6 meses, e multa, no segundo caso.

## Auxílio Emergencial

### O que é o Auxílio Emergencial?

O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O benefício no valor de R\$600,00 será pago por três meses, para até duas pessoas da mesma família e para as famílias em que a mulher seja a única responsável pelas despesas da casa, o valor pago mensalmente será de R\$1.200,00.

Quem estava no Cadastro Único até o dia 20 de março e que atenda as regras do Programa, receberá sem precisar se cadastrar no site da CAIXA.

Quem recebe Bolsa Família poderá receber o Auxílio Emergencial, desde que seja mais vantajoso. Neste período, o Bolsa Família ficará suspenso.

As pessoas que não estavam no Cadastro Único até 20 de março, mas que têm direito ao auxílio poderão se cadastrar no site [auxilio \(caixa.gov.br\)](http://auxilio.caixa.gov.br) ou pelo APP CAIXA | Auxílio Emergencial.

Depois de fazer o cadastro, a pessoa pode acompanhar se vai receber o auxílio emergencial, consultando no próprio site ou APP.

### Para quem se destina o Auxílio Emergencial?

Para ter acesso ao auxílio emergencial, a pessoa deve cumprir, ao mesmo tempo, os seguintes requisitos:

- Maior de idade (acima de 18 anos) ou ser mãe adolescente;
- Não ter emprego formal destinado para trabalhadores autônomos com rendas informais, que não seja agente público, inclusive temporário e nem exercendo mandato eletivo;
- Não ser beneficiário: não receber benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;
- Renda familiar: renda familiar mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo (R\$522,50) ou renda familiar mensal total (tudo o que a família recebe) de até três salários mínimos (R\$3.135,00);
- Rendimentos tributáveis: não ter recebido rendimentos tributáveis, no ano de 2018, acima de R\$28.559,70;
- Estar desempregado ou exercer as seguintes atividades: exercer atividade na condição de microempreendedor individual (MEI) ou ser contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou ser trabalhador informal inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

## **Orientações sobre denúncias de fraudes no Auxílio Emergencial**

Caso verifique saques, transferências bancárias ou pagamentos de contas e boletos realizados por terceiros sem o seu consentimento, os beneficiários devem se dirigir pessoalmente a uma delegacia de polícia e fazer o Boletim de Ocorrência e se dirigir a uma agência da Caixa Econômica Federal, com documentos pessoais e o Boletim de Ocorrência.

A Polícia Federal relata que não há necessidade de comunicação ou comparecimento à sede da Polícia Federal.

Os beneficiários lesados devem se dirigir apenas a uma agência da Caixa Econômica Federal para iniciar o processo de contestação de movimentação em conta e receber eventual ressarcimento.

As informações desse processo de contestação serão oportunamente compartilhadas com a Polícia Federal para fins de investigação de eventuais crimes ocorridos. Caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais, a Polícia Federal entrará em contato com o beneficiário através dos dados informados no processo de contestação realizado pela Caixa.

### **Como conferir se o CPF foi usado em uma fraude?**

Os brasileiros que suspeitam de fraudes no pedido de auxílio emergencial com o uso dos seus dados podem consultar a página do benefício para verificar as informações.

Nessa página, o cidadão deve informar CPF, nome completo, nome da mãe e data de nascimento.

Segundo o tutorial para consultar a situação do benefício, há cinco respostas possíveis para o pedido de auxílio que podem ajudar a entender se há algo de errado com o cadastro.

### **Confira as respostas possíveis indicadas no tutorial**

**Benefício aprovado:** significa que o cidadão é elegível a receber o auxílio emergencial. A data de envio para a Caixa não representa a data efetiva do pagamento do benefício. O calendário de pagamento dos beneficiários deverá ser consultado diretamente no site da Caixa.

**Benefício não aprovado:** significa que o cidadão não é elegível a receber o auxílio emergencial. Na mesma tela, o cidadão poderá verificar qual critério não foi atendido, motivo que causou a sua inelegibilidade ao benefício.

**Requerimento não encontrado:** caso o requerimento do cidadão ainda não tenha sido recebido pela Dataprev, é apresentada a mensagem "Requerimento não encontrado".

**Requerimento retido:** a mensagem significa que o cadastro foi retido pela equipe de homologação do Ministério da Cidadania em função da complexidade de cenários e cruzamentos. Com isso, será realizado novo reprocessamento das informações pela Dataprev.

**Dados inconclusivos:** caso o sistema identifique problemas nos dados do cidadão que impeçam a análise para concessão do benefício, o sistema vai orientar que se

realize um novo requerimento no site da Caixa para complementar ou confirmar seus dados cadastrais ou de sua família.

Assim, observando essas respostas, é possível saber se alguém usou os dados indevidamente para pedir o benefício.

Segundo o Ministério da Cidadania, em casos suspeitos de fraude no auxílio emergencial, o cidadão deve registrar denúncia no sistema Fala.Br (Plataforma integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação da Controladoria Geral da União - CGU), disponível na internet ou pelos telefones 121 ou 0800 7070 2003.

### **Auxílio Emergencial: recebimento indevido**

Se o beneficiário tiver recebido o crédito indevidamente, o Governo Federal disponibilizou um endereço eletrônico para a devolução da quantia recebida para evitar possíveis transtornos e questionamentos futuros, inclusive com a Justiça. Um formulário para devolução da quantia recebida está disponível.

## **Como cadastrar no CAD**

### **O que é o Cadastro Único – CadÚnico?**

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – ou simplesmente Cadastro Único (CadÚnico) como é mais conhecido – é um instrumento que possibilita a identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda. Para o Cadastro Único, as famílias de baixa renda são aquelas com renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou três salários mínimos de renda total.

### **Para que serve?**

O CadÚnico é uma seleção e inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo usado obrigatoriamente para a concessão dos benefícios do programa Bolsa Família, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Programa Minha Casa Minha Vida, da Bolsa Verde, entre outros. Também pode ser utilizado para a seleção de beneficiários de programas ofertados pelos governos estaduais e municipais.

### **Onde e como se cadastrar?**

O responsável pela família deve procurar o setor responsável pelo CadÚnico ou pelo Bolsa Família na cidade em que mora. Se não souber onde fica o local de cadastramento, pode buscar essa orientação no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) mais próximo de sua casa. Em muitas localidades, o próprio Cras realiza o cadastramento das famílias.

O responsável pela família tem que prestar as informações de todos os membros da família para o entrevistador e se comprometer a atualizar o cadastro sempre que houver mudanças na família.

### **Que documentos são necessários no cadastramento?**

Para o responsável pela família é obrigatória a apresentação do: CPF, Título de Eleitor e carteira de trabalho.

Para as outras pessoas da família, é obrigatória a apresentação de: RG, CPF, Título eleitor, carteira de trabalho, certidão de nascimento (se tiver filhos) e certidão de casamento (se casado).

As exceções são as famílias indígenas e quilombolas:

- O responsável pela família indígena pode apresentar o CPF, o título de eleitor, mas também o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou outros documentos de identificação, como certidão de casamento, RG e carteira de trabalho;
- O responsável pela família quilombola pode apresentar o CPF, o título de eleitor ou outros documentos de identificação como certidão de nascimento, certidão de casamento, RG ou carteira de trabalho.

### **E quem não tem documentos, pode se cadastrar mesmo assim?**

Se alguém da família ou se todos integrantes não tiverem documentos, não tem problema. O entrevistador do CadÚnico deve fazer a entrevista, orientar e encaminhar a família ou a pessoa para tirar os documentos. Se a pessoa nunca foi registrada, a primeira via da certidão de nascimento é de graça. O cadastramento é um direito da família de baixa renda.

Mas, enquanto o (a) responsável pela família não apresentar um dos documentos obrigatórios ao entrevistador e um documento para cada membro da família, o cadastro ficará incompleto e a família não poderá participar de programas sociais. Ainda assim, é importante que o cadastramento seja feito, pois isso permite ao governo saber que precisa realizar ações de mobilização para o registro civil de nascimento e a documentação básica dos cidadãos.

### **Como reclamar caso não consiga se cadastrar?**

As pessoas podem denunciar casos em que o setor do CadÚnico não queira fazer o cadastramento, entrando em contato para a Ouvidoria do Ministério da Cidadania. O telefone é 121.

## **Abertura de conta bancária**

### **Você sabe o que precisa para abrir uma conta poupança ou conta corrente?**

Para abrir uma conta corrente Pessoa Física em um banco, você precisará, normalmente, dos seguintes documentos:

- Identidade (RG, Carteira de Identidade ou Habilitação);
- CPF (regular);
- Comprovante de Renda atualizado;
- Comprovante de Residência.

### **Mas, e se eu não tiver renda, e seu meu nome estiver com restrição, não poderei abrir uma conta?**

Poderá sim, o banco é obrigado a abrir uma conta POUPANÇA pra você!

## **Antecipação do Auxílio-Doença**

A Portaria Conjunta nº 9.381, publicada no dia 7 de abril de 2020, no Diário Oficial da União, disciplina a antecipação de um salário mínimo para os segurados que têm direito ao auxílio-doença, autorizada pelo art. 4º da Lei nº 13.982/2020.

O benefício terá duração máxima de três meses, contados a partir da data do início do benefício. A concessão se dará sem a realização de perícia médica, enquanto perdurar o regime de plantão reduzido de atendimento nas Agências da Previdência Social.

Para solicitar o auxílio-doença, o segurado deve anexar atestado médico junto ao requerimento, mediante declaração de responsabilidade pelo documento apresentado, por meio do portal ou aplicativo Meu INSS.

O atestado médico deverá ser legível e sem rasuras e deverá conter as seguintes informações: assinatura e carimbo do médico, com registro do Conselho Regional de Medicina (CRM); informações sobre a doença ou a respectiva numeração da Classificação Internacional de Doenças (CID); e prazo estimado do repouso necessário.

Todos os atestados serão submetidos à análise preliminar pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência, e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A concessão do auxílio-doença continuará considerando os requisitos necessários, como carência, para que o segurado tenha direito ao benefício.

A concessão da antecipação auxílio-doença no valor de um salário mínimo (R\$1.045,00) se dará sem a realização de perícia médica. Caso o valor do auxílio doença devido ao segurado ultrapasse um salário mínimo, a diferença será paga posteriormente em uma única parcela.

O beneficiário poderá pedir a prorrogação da antecipação do auxílio-doença, com base no prazo de afastamento da atividade informado no atestado médico apresentado inicialmente ou mediante envio de novo atestado médico. No entanto, o prazo total não poderá ultrapassar os três meses.

### **Principais requisitos**

- Cumprir carência de 12 contribuições mensais – a perícia médica do INSS avaliará a isenção de carência para doenças previstas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2998/2001, doenças profissionais, acidentes de trabalho e acidentes de qualquer natureza ou causa;
- Possuir qualidade de segurado (caso tenha perdido, deverá cumprir metade da carência de 12 meses a partir da nova filiação à Previdência Social – Lei nº 13.846/2019);
- Comprovar, em perícia médica, doença/acidente que o torne temporariamente incapaz para o seu trabalho;
- Para o empregado em empresa: estar afastado do trabalho por mais de 15 dias (corridos ou intercalados dentro do prazo de 60 dias se pela mesma doença).

## Prova de Vida

### O que é Prova de Vida?

A prova de vida, também conhecida como "renovação de senha" ou "fé de vida", é um procedimento obrigatório para todos os segurados do INSS que recebem o pagamento por conta corrente, conta poupança ou cartão magnético.

### Quem precisa fazer prova de vida?

A prova de vida INSS é uma obrigação anual dos segurados, por isso também é chamada de recadastramento. Portanto, a cada 12 meses o beneficiário precisa provar que está vivo, para garantir o recebimento do dinheiro todo mês.

Devem fazer a prova de vida todos os Aposentados e Pensionistas que recebem pelo INSS. Isso, independentemente da idade, do tipo de benefício recebido ou da forma de recebimento (recebem o pagamento via conta corrente, conta-poupança ou cartão magnético).

### Qual é o prazo da prova de vida INSS?

A data é definida pelo banco em que recebe o benefício, portanto, varia de banco a banco.

Não é nenhuma regra, mas geralmente a prova de vida pode ser realizada:

- Na data do aniversário do beneficiário;
- Na data de aniversário do benefício (data de concessão);
- Um mês antes de vencer o prazo da última prova.

Para evitar filas os segurados são agrupados conforme critério previamente definido, ou seja, organizados em grupos e por datas.

### Onde fazer prova de vida?

A prova de vida INSS é realizada no banco pagador. O titular do benefício deve apresentar um documento de identificação com foto. São aceitos: carteira de identidade, carteira de trabalho ou carteira nacional de habilitação.

Algumas instituições financeiras já utilizam a tecnologia de biometria nos terminais de autoatendimento.

### Se não conseguir ir ao banco?

Os beneficiários que não puderem ir até às agências bancárias por motivos de doença ou dificuldades de locomoção podem realizar a comprovação de vida por meio de um procurador devidamente cadastrado no INSS.

### Segurados acima de 80 anos?

Os segurados que têm mais de 80 anos ou debilitados terão atendimento especial. O procedimento é realizado in loco por um Servidor do INSS. O agendamento é realizado pelo site ou aplicativo Meu INSS.

Para acessar o serviço é preciso logar na conta. Depois, basta ir até a opção “Agendamentos/Solicitações”, em seguida clicar em ‘Novo Requerimento’.

O usuário deve utilizar a lupa para buscar a opção de prova de vida. No resultado da busca aparecerão as opções:

- Realizar Prova de Vida (situações excepcionais não resolvidas pelo banco);
- Solicitar provar de vida – Dificuldade de Locomoção;
- Solicitar prova de vida – Maior de 80 anos.

O primeiro atendimento é presencial e as outras duas formas a distância permitindo, portanto, a efetivação do procedimento da mesma forma.

Em seguida, basta selecionar a opção mais adequada e seguir os demais passos. Vale lembrar que o INSS pode solicitar informações adicionais e comprobatórias para autorizar a prova de vida de outra forma.

### **Tem como fazer prova de vida no caixa eletrônico?**

Para fazer a prova de vida, os segurados do INSS devem comparecer anualmente a uma agência do banco pagador do benefício para recadastramento da senha. O procedimento também pode ser realizado no autoatendimento (caixa eletrônico). Entretanto, como o cadastro é biométrico somente o beneficiário pode concluí-lo.

### **O que acontece se a prova de vida não for realizada?**

Quem não realizar a prova de vida pode ter o benefício (aposentadoria ou pensão) suspenso por tempo determinado ou cancelado.

É possível fazer a prova, mesmo após o prazo, caso o INSS prorrogue da data limite. No entanto, vale ficar atento porque após 06 (seis) meses sem comprovação de vida o benefício é cessado.

### **1 - Prova de Vida – Coronavírus: não haverá bloqueio do pagamento por não realização da prova de vida**

Prova de vida em Beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não terão interrupção nos pagamentos por não realizar a prova de vida pelos próximos quatro meses, a partir deste mês de março. A suspensão do procedimento de bloqueio do pagamento faz parte das medidas estabelecidas pelo órgão para enfrentamento do Covid-19 (Coronavírus), com o objetivo de reduzir o risco de contágio entre cidadãos. As medidas foram divulgadas por meio da Portaria 373/2020, no Diário Oficial da União desta terça-feira (17).

#### **1.2 - Suspensão da Prova de Vida**

Compromisso anual dos segurados INSS, a prova de vida deste ano será suspensa. Assim, os segurados estão dispensados da perícia. Apesar da medida valer por tempo determinado, pode ainda ser prorrogada, conforme avanço da pandemia no país.

### **1.3 - O que muda na prática**

Os beneficiários deixam de ter temporariamente essa obrigação. A isenção é válida somente pelo tempo em que a medida estiver vigente. Durante este período, o pagamento do benefício deve ocorrer normalmente, sem qualquer interrupção. Aqueles que já cumpriram com a formalidade neste ano, não vão precisar tomar nenhuma outra ação.

### **1.4 - Prazo**

A suspensão terá duração de 120 dias, contados a partir da data de publicação do decreto. A previsão de retomada do processo deve em meados de setembro, mas pode ter o prazo prorrogado.

### **O que fazer até lá?**

Todos os Aposentados e Pensionistas que, obrigatoriamente, precisam fazer a prova de vida, devem aguardar a nova data, conforme a Portaria nº 373 de 16 de Março de 2020, publicada no Diário Oficial da União.

## **Violência doméstica**

### **O que é violência doméstica?**

A Lei Maria da Penha classifica violência doméstica e familiar “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

### **Lei Maria da Penha**

A lei ganhou este nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima de duas tentativas de homicídio praticadas pelo seu marido e que por vinte anos lutou para vê-lo preso. Ela cria mecanismos para enfrentar a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

### **Órgãos responsáveis pela aplicação da Lei Maria da Penha**

Os serviços que compõem a rede de atendimento são:

- Delegacias especializadas de atendimento à mulher;
- Centros de referência de atendimento à mulher;
- Núcleos de atendimento/apoio à mulher;
- Defensorias especializadas na defesa da Mulher;
- Núcleos de gêneros do ministério público;
- Serviços de Saúde especializados;
- Judiciário (varas/juizados especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher, núcleo da mulher na Defensoria Pública, núcleo da mulher no ministério público e coordenadorias dos tribunais de justiça).

Na efetivação da Lei Maria da Penha, os responsáveis são os órgãos do poder executivo federal, estadual e municipal, que executam as políticas públicas de atendimento à mulher, criam serviços e articulam o atendimento especializado à mulher com os demais órgãos.

### **Medidas Protetivas**

A mulher deve solicitar na delegacia de polícia ou ao juiz a concessão de medidas protetivas de urgência adequadas ao seu caso específico. As medidas protetivas mais solicitadas são:

- Proibição de aproximação da vítima e familiares;
- Proibição de contato com a vítima e familiares;
- Afastamento do agressor do lar;
- Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores;
- Prestação de alimentos provisionais ou provisórios e suspensão de porte de armas do agressor.

Porém, é importante saber que a vítima deve solicitar o que for necessário para garantir sua segurança e integridade física.

## **O que fazer em casos de violência doméstica: como buscar ajuda?**

### **Ligue 180**

O canal de atendimento via telefone (180) funciona 24 horas, durante todos os dias da semana. Através desse contato, a mulher pode se informar onde existe um Centro de Referência de Atendimento à Mulher ou uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM).

### **Centro de Referência de Atendimento à Mulher**

Por meio do centro de Referência de Atendimento à Mulher, as vítimas de agressão, podem se orientar sobre as regras da Lei Maria da Penha.

Os centros prestam acolhida, acompanhamento psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência (violência doméstica e familiar contra a mulher - sexual, patrimonial, moral, física, psicológica; tráfico de mulheres, assédio sexual; assédio moral; etc).

### **Dicas:**

#### **Você depende financeiramente do agressor?**

A dependência financeira não impede que a mulher tenha seus direitos protegidos.

Os serviços da Rede de Atendimento à Mulher são públicos e gratuitos.

#### **- Retirada da vítima do Lar**

Em caso de risco de morte iminente, a mulher tem o direito de ser encaminhada a um serviço de abrigo.

As Casas-Abrigo são locais seguros que oferecem abrigo protegido e atendimento integral a mulheres. Constitui um serviço de caráter sigiloso e temporário, no qual as usuárias poderão permanecer por período determinado (mínimo três meses) durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas.

#### **- Contratação de Advogado**

Caso a vítima não tenha condições de contratar advogado, a mulher pode comparecer sozinha à delegacia para relatar a ocorrência dos fatos e solicitar as medidas protetivas de urgência pertinentes ao caso descrito. As medidas protetivas podem ser solicitadas diretamente pela mulher também ao juiz, independente de advogado ou defensor.

### **Importante:**

A lei Maria da Penha protege mulheres em situação de violência, salva vidas, pune os agressores, fortalece a autonomia das mulheres, educa a sociedade, cria meios de assistência e atendimento humanizado, além de agregar à política pública, valores de direitos humanos.

### **NÃO SOFRA CALADA!**

### **UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA É POSSÍVEL**

## **Covid-19 como doença do trabalho**

### **A possibilidade de enquadrar Covid-19 como doença ocupacional e a importância de formalizar a comunicação de acidente de trabalho**

Considerando a função de suma importância desempenhada por inúmeros profissionais, em destaque os da saúde que estão diariamente expostos no combate ao vírus, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a possibilidade de enquadrar a contaminação por Covid-19 como doença ocupacional ao suspender a eficácia do artigo 29 da medida provisória 927/2020, em razão da impossibilidade do trabalhador comprovar o nexo de causalidade dado ao demasiado risco de contágio nas unidades de saúde.

#### **1. O que é doença ocupacional?**

São enfermidades típicas do desempenho da atividade profissional, por exemplo: LER (lesão por esforço repetitivo) geralmente desencadeada em profissional que exerce atividade repetitiva de digitação.

Diante da referida decisão do STF, o trabalhador não precisa comprovar que a contaminação ocorreu no ambiente de trabalho, basta apresentar exame positivo e promover a comunicação da doença ocupacional.

#### **2. Como formalizar a comunicação da contaminação?**

2.1 Profissionais vinculados ao regime geral de previdência social (INSS): o empregador deverá informar a previdência social, até o primeiro dia útil seguinte, por meio do preenchimento do documento CAT (comunicação de acidente de trabalho) em 4 (quatro) vias.

A comunicação pode ser formalizada por meio do site do INSS ou pessoalmente em uma das agências da referida autarquia.

2.2 Profissionais efetivos vinculados ao regime próprio de previdência estadual: o servidor vinculado ao Estado de Mato Grosso deverá comunicar o fato dentro para um dos membros da comissão local de saúde e segurança do trabalho que, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, providenciará o preenchimento do formulário CASS (comunicação de acidentes e agravos à saúde do servidor) em 4 (quatro) vias e, posteriormente, remeterá para o comitê setorial de saúde de segurança no trabalho para encaminhamentos.

Importante comunicar o fato o quanto antes, sendo recomendável providenciar dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do acidente. A data do acidente é considerada do início da incapacidade laborativa, segregação compulsória (isolamento) ou do diagnóstico, valendo o que acontecer primeiro.

#### **3. E se o empregador ou a comissão local de saúde do trabalhador não providenciar o preenchimento da CAT/CASS?**

Caso o empregador, chefia imediata ou membro da comissão local da saúde do trabalhador não providencie a comunicação, o procedimento poderá ser realizado por: médico que assistiu o profissional, entidade sindical, pelo próprio trabalhador enfermo ou seu respectivo dependente legal.

<sup>1</sup>AMADO, Frederico. Direito previdenciário: Sinopses para concursos. 11ª edição. Salvador-BA. Editora Juspodvim, Fevereiro/2020.

#### **4. Por qual motivo a formalização por meio de CAT/CASS é importante no caso de contaminação por Covid-19?**

4.1. A comunicação é de suma importância, pois serve de registro para estatísticas acerca da causa da doença ocupacional e, assim, influencia o empregador na adoção de medidas visando eliminar ou reduzir riscos no ambiente de trabalho.

4.2. Assegura o direito à concessão de:

a) Auxílio doença, aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho e pensão por morte para os profissionais contratados vinculados ao regime geral de previdência;

b) Afastamento para tratamento de saúde com recebimento da remuneração integral, aposentadoria por invalidez e pensão por morte para profissionais efetivos vinculados ao regime próprio de previdência.

Por fim, importante destacar que o procedimento de formalização acima explicitado cabe para comunicação de todo e qualquer tipo de doença ocupacional, doença do trabalho ou acidente de trabalho.

## **Afastamento de colaboradores que fazem parte do grupo de risco**

### **Quem pertence ao grupo de risco?**

Segundo o Ministério da Saúde, pertencem ao grupo de risco as pessoas com 60 anos ou mais, pessoas com condições médicas pré-existentes (como pressão alta, doenças cardíacas, doenças pulmonares, câncer ou diabetes), gestantes e lactantes.

Por serem as pessoas que estão mais suscetíveis a desenvolver casos mais severos de Covid-19, recomenda-se o isolamento.

### **A empresa é obrigada a afastar os trabalhadores do grupo de risco?**

Com a retomada gradativa das atividades comerciais, o afastamento do trabalho nem sempre é possível.

Em nossa legislação não há lei que obrigue o empregador a afastar esses profissionais, mas apenas a recomendação do afastamento, portanto, é necessário que haja acordo entre as partes.

A recomendação se dá pelo fato de que a empresa é responsável por assegurar um meio ambiente de trabalho saudável ao seu empregado, que não ofereça risco à sua vida e saúde, que é um direito fundamental.

### **Em caso de retorno ao trabalho o que devo fazer?**

Se você é do grupo de risco e foi convidado a retornar às atividades, poderá solicitar ao empregador a sua liberação das atividades que tenham contato presencial e algum risco.

Essa solicitação deverá ser feita em um pedido escrito formal, acompanhado de laudo médico ou documento equivalente que comprove que faz parte do grupo de risco e entregue ao setor responsável por recursos humanos na empresa.

Na solicitação você poderá pedir a aplicação do teletrabalho, adiantamento de licenças ou mesmo férias.

### **E os trabalhadores do grupo de risco nos serviços essenciais?**

Caso trabalhe em atividade essencial, você também deverá fazer uma solicitação por escrito, acompanhada de um documento que comprove que você pertence ao grupo de risco.

Neste caso, o empregador deverá afastar esse profissional, se possível, ou recolocá-lo em função que não esteja exposto ao risco de contaminação.

### **Como ficam os profissionais da saúde?**

Os profissionais da área de saúde são os que estão mais vulneráveis à infecção, por estarem continuamente em contato com pessoas acometidas pela enfermidade, ou com suspeita de contaminação.

O Ministério da Saúde já se posicionou no sentido de que os profissionais da saúde que pertencem ao grupo de risco devem sair da linha de frente, sendo recomendada a sua atuação em teletrabalho ou sua realocação em atividades de gestão e apoio. Não sendo possível, deverão ser afastados.

**E se eu não me apresentar no emprego sem qualquer comunicado ou liberação do empregador?**

Se você optar simplesmente por não comparecer no trabalho sem qualquer comunicação e autorização do empregador, pode caracterizar abandono de emprego e gerar a demissão por justa causa.

## **Serviços Essenciais: suspensão da possibilidade de interrupção durante a pandemia e outras disposições**

### **Energia Elétrica**

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020, por meio da qual, entre outras medidas, vedou a suspensão de fornecimento de energia elétrica por inadimplemento de unidades consumidoras:

- i) cujos serviços e atividades sejam considerados essenciais;
- ii) onde existam pessoas usuárias de equipamento vitais à manutenção da vida humana;
- iii) Residenciais assim qualificadas: a) Do subgrupo B1, inclusive as subclasses residenciais baixa renda; e b) Da subclasse residencial rural, do subgrupo B2; grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia e subdividido nos seguintes subgrupos  
(fonte: [https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-normativa-414-2010\\_112258.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-normativa-414-2010_112258.html));
- iv) Das unidades consumidoras em que a distribuidora suspender o envio de fatura impressa sem a anuência do consumidor; e
- v) Nos locais em que não houver postos de arrecadação em funcionamento, o que inclui instituições financeiras, lotéricas, unidades comerciais conveniadas, entre outras, ou em que for restringida a circulação das pessoas por ato do poder público competente.

Tal vedação não se aplica aos casos de cancelamento voluntário do débito automático ou de outras formas de pagamento automático até então vigentes.

Enquanto durar a pandemia, pelo menos 147 mil famílias de baixa renda, com consumo igual ou inferior a 220 KWh mensais, serão isentas do pagamento do ICMS em suas contas de energia elétrica.

### **Gás**

Ultragaz facilita a compra de botijão de gás com auxílio emergencial por meio de aplicativo.

A companhia de fornecimento de gás ULTRAGÁS, possibilita a aquisição do botijão de gás mediante utilização do auxílio emergencial pago pelo Governo, mediante utilização de aplicativo. Para adquirir o serviço, você precisa:

1. Abrir seu app Ultragaz e escolher o produto que deseja;
2. Ir na opção de pagamento e selecionar "Pagar pelo app";
3. Informe os dados do seu cartão Auxílio Emergencial e pronto!

### **Desconto e a flexibilização das mensalidades da rede privada de ensino**

A Lei Nº 11.150, de 01 de junho de 2020, assegura o desconto e a flexibilização das mensalidades da rede privada de ensino durante o Plano de Contingenciamento do Governo do Estado de Mato Grosso, em virtude da pandemia causada pela covid-19.

A Lei estabelece o desconto obrigatório sobre o valor de suas mensalidades, em no mínimo 5% (cinco por cento), para os contratos que não sejam objetos de nenhum outro desconto, bolsa ou outra forma de redução.

### **Suspensão temporária do reajuste de valores do plano Mato Grosso Saúde**

O Estado de Mato Grosso, pelo Decreto nº 488, de 13 de maio de 2020, autorizou a suspensão temporária do reajuste de valores do plano Mato Grosso Saúde previsto no artigo 4º do Decreto nº 1.476, de 03 de maio de 2018.

De acordo com o Decreto, o reajuste de valores das mensalidades ficará suspenso até o término da Emergência em Saúde estabelecida no Decreto nº 420, de 23 de março de 2020.

## **Pausa no pagamento de parcelas do financiamento habitacional e financiamentos em geral**

De acordo com as normas do Banco Central, a suspensão temporária do pagamento das parcelas do financiamento habitacional (casa própria) oferecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), poderá ser requerida mediante o cumprimento das exigências pré-estabelecidas.

### **Quem pode requerer o benefício de suspensão?**

O pedido de suspensão poderá ser feito por pessoas físicas (CPF) e por pessoas jurídicas por meio de seu representante legal (CNPJ).

### **Como deverá ser requerido o benefício de suspensão?**

O pedido de suspensão deverá ser requerido de forma remota, através do aplicativo ou da central telefônica da Caixa.

### **Por quanto tempo é possível suspender o pagamento das parcelas?**

O pagamento das parcelas poderá ser suspenso pelo prazo máximo de seis meses conforme determina o Banco Central.

### **Haverá encargos do período da suspensão no pagamento das parcelas?**

Sim. Os encargos (incidência de juros, seguros, taxas dentre outros) serão calculados relativos aos meses em que as parcelas não foram pagas e será acrescida no saldo devedor do contrato.

### **O prazo do contrato vai sofrer alteração, vai ficar maior?**

Não. Os valores dos encargos relativos aos meses em que as parcelas não foram pagas serão aplicados no saldo devedor e divididas pelo mesmo tempo que número de parcelas que ainda restará pagar.

### **O valor das parcelas sofrerá aumento se ocorrer o requerimento da suspensão no pagamento?**

Sim. O valor das parcelas restantes sofrerá aumento em decorrência da redistribuição dos valores do período da suspensão acrescidos dos encargos (incidência de juros, seguros, taxas entre outros).

### **Mutuários do projeto Minha Casa Minha Vida podem pedir suspensão no pagamento das parcelas?**

Não. O benefício criado de pausas no pagamento das parcelas do financiamento decorrente da pandemia de Covid-19, não é aplicado aos aderentes da modalidade Minha Casa Minha Vida (MCMV).

### **Todos os empréstimos de pessoa física poderão ter as prestações pausadas?**

Não. Apenas nas modalidades de: CDC, Crédito Pessoal, Financiamento Habitacional e Crédito Imóvel Próprio poderão ter as prestações pausadas.

### **Quem já solicitou alguma pausa nas prestações, pode solicitar outra?**

Sim. Todos os clientes que solicitaram a pausa emergencial, que inicialmente contemplava até 2 prestações, depois alterada para contemplar até 3 prestações, poderão requerer a ampliação da pausa para 4 prestações. Importante ficar atento pois conforme a norma do Banco Central, a pausa poderá ser de até seis meses (6) parcelas mas, o governo poderá prorrogar o benefício.

### **A partir de quando vale a pausa?**

Seu pedido vale a partir da sua solicitação, se dentro dos requisitos, então não se preocupe se a prestação estiver chegando e o pedido não foi atendido ainda, quando for processado ele valerá para a data do pedido.

### **Realizei o pedido de pausa e agora não quero mais, como cancelar?**

O cancelamento da pausa pode ser realizado pelo Aplicativo Habitação CAIXA ou Fone 3004-1105 e 0800 726 0505, opção 7 ou 0800 726 8068 opção 2.4.

### **Fiz a pausa, mas não quero a prorrogação, como fazer esse pedido?**

O cancelamento da prorrogação deve ser feito exclusivamente pelo Aplicativo Habitação CAIXA na opção Cancelamento da prorrogação da Pausa.

### **Quais os canais de contato com a Caixa Econômica Federal (CEF) para dúvidas?**

Aplicativo Habitação CAIXA - Fones 3004-1105 e 0800 726 0505 ou 0800 726 8068 - Atendimento de segunda à sábados das 10h às 16h.

## Farmácias e Medicamentos - SUS

O Ministério da Saúde divulgou Nota Informativa de nº 01/20200-SCTIE/GAB/SCTIE/MS, contendo recomendações para reorganização das farmácias do Sistema Único de Saúde durante a pandemia causada pelo Covid-19.

Dentre as principais recomendações, estão:

- Elaborar barreira física mínima de um metro entre funcionários e usuários, considerando que todos estejam usando máscara;
- Se possível, disponibilizar área externa para espera e evitar aglomerações;
- Sinalizar o piso com a distância correta;
- Caso pacientes com suspeita de Covid-19 procurem atendimento, este deve acontecer em local isolado e o profissional deve utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado por normativas específicas;
- Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% e EPI, para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso.
  - Priorizar o atendimento de pacientes: Idosos; Com sintomas respiratórios; Pacientes transplantados; Portadores de doenças autoimunes como Artrite Reumatoide, Psoríase, Esclerose Múltipla e Doença de Crohn, dentre outras; Gestantes.

### **Sabe como ter acesso? Veja:**

Os usuários deverão se dirigir as farmácias identificadas "Aqui tem Farmácia Popular" cadastradas junto ao Ministério da Saúde, portando de receituário médico com prescrição válida por quatro meses e documentos pessoais com foto (RG) e CPF. Os medicamentos autorizados pelo Ministério da Saúde são para Hipertensão, Diabetes e Asma.

No que se refere a medicamentos de alto custo, o procedimento padrão adotado é o seguinte:

O próprio usuário ou uma pessoa que o possa representar, deverá solicitar o fármaco ou produtos correlatos a saúde, através de um processo, cujas etapas são as seguintes:

- Adquirir no local formulários específicos (Laudo para Solicitação) que deverá ser preenchido pelo próprio médico do paciente, justificando a necessidade do fármaco e Termo de Esclarecimento e de Responsabilidade.
- Deverão ser anexados a este formulário os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, cartão nacional do SUS, comprovante de residência (água, luz ou telefone), receita médica e exames que comprovem a patologia do paciente.
- Tirar todas as dúvidas com o atendente do setor quanto a efetivação da análise do processo, disponibilidade e tempo para retirada do medicamento.
- O endereço da farmácia é: Rua Thogo da Silva Pereira, nº 63 - complexo do CERMAC - Centro Estadual de Referência em Média e Alta Complexidade (logo abaixo do Hospital Geral). Fone: (65) 3624-7447 - 0800-647 1404.

Sobre o novo coronavírus, visando o tratamento precoce, o Governo de Mato Grosso prepara a distribuição do "Kit Covid" aos 141 municípios do Estado. No referido Kit contém medicamentos como azitromicina, ivermectina, prednisona e outros. Contudo, o paciente somente o receberá mediante a apresentação do pedido médico.

## **Planos de saúde: prazos para atendimento e recusa na realização dos exames de diagnóstico da Covid-19**

A vida e a saúde sempre ocuparam um lugar estimado, desejado e valorizado pelas pessoas e, em tempos de pandemia causada pelo vírus Covid-19, o acesso aos bens e serviços de saúde passam ser a prioridade de todos. Presumo que para você, os bens de saúde também se tornaram ainda mais relevantes nesta nova realidade.

Sabemos que a maior parte da população brasileira recorre ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento e tratamentos médicos. A saúde pública brasileira promove o acesso aos serviços de saúde de modo universal, igualitário e gratuito e é garantida a todos, sendo um dever do Estado brasileiro por determinação Constitucional.

Apesar dessa garantia Constitucional, a saúde pública não suporta toda a demanda existente e parte significativa da população opta por contratar planos de saúde. Assim, surge a Saúde Suplementar que por meio de planos ou seguros de saúde oferecem, em tese, melhores serviços aos beneficiários.

### **1. Como funcionam os planos de saúde?**

Seja o plano fornecido para funcionários pela empresa ou adquirido diretamente pelo beneficiário, todos eles funcionam mediante contratação. Entretanto, apesar de se tratar de contratação, existe um órgão regulador dessa relação, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

A ANS é a agência reguladora brasileira, vinculada ao Ministério da Saúde responsável pelo setor de planos de saúde no Brasil. Ela é responsável pela criação de normas, pelo controle e a fiscalização de segmentos de mercado explorados por empresas com o objetivo de assegurar o interesse público.

Ou seja, apesar da aquisição do plano de saúde ser uma liberdade contratual, a ANS regula a relação entre consumidores, prestadores de serviços de saúde e planos de saúde. Por este motivo, é importante o consumidor desse serviço conhecer seus direitos, e aqui trazemos as questões mais recorrentes enfrentadas neste momento de crise sanitária, com o objetivo de auxiliar você a entender melhor este assunto.

### **2. Como ficam os prazos máximos de atendimento pelos planos de saúde?**

Com a finalidade de garantir a você que contratou um plano de saúde o acesso a todas as coberturas às quais tem direito em tempo oportuno, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) estabelece prazos máximos para a realização de consultas, exames e cirurgias.

Buscando evitar a aglomeração de pessoas nas unidades de saúde, no início das medidas de isolamento, foi determinada a ampliação dos prazos obrigatórios para atendimento de consultas e procedimentos eletivos (não urgentes) pelo plano de saúde. Por exemplo, para uma consulta com o clínico geral o prazo habitual para atendimento é de 07 dias úteis, e neste período passou para 15 dias úteis.

Embora isso tenha ocorrido inicialmente, a extensão dos prazos não é mais uma realidade e os planos de saúde voltaram à obrigatoriedade de garantir ao consumidor o atendimento nos prazos habituais. Confira na tabela abaixo:

Serviços	Prazo máximo de atendimento (em dias úteis)
Consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia	07 (sete)
Consulta nas demais especialidades	14 (catorze)
Consulta/ sessão com fonoaudiólogo	10 (dez)
Consulta/ sessão com nutricionista	10 (dez)
Consulta/ sessão com psicólogo	10 (dez)
Consulta/ sessão com terapeuta ocupacional	10 (dez)
Consulta/ sessão com fisioterapeuta	10 (dez)
Consulta e procedimentos realizados em consultório/ clínica com cirurgião-dentista	07 (sete)
Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial	03 (três)
Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial	10 (dez)
Procedimentos de alta complexidade (PAC)	21 (vinte e um)
Atendimento em regime hospital-dia	10 (dez)
Atendimento em regime de internação eletiva	21 (vinte e um)
Urgência e emergência	Imediato

Figura 1: Prazo Máximos de Atendimento. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/comunicacao-e-imprensa/releases/consumidor/5619-ans-restabelece-prazos-maximos-de-atendimento-da-rm-n-260>

Destacando que, nos casos de urgência e emergência não há prazo para atendimento e o consumidor deve ser atendido prontamente, devendo observar apenas os períodos de carência, rede credenciada e a segmentação do plano contratado.

Lembrando que atendimento poderá ser realizado por qualquer profissional ou estabelecimento de saúde que faça parte da rede de prestadores da operadora contratada e não por prestadores específicos da preferência do consumidor. Para cumprir o prazo necessário, caso não haja profissional ou estabelecimento de saúde da rede conveniada disponível no período solicitado, a operadora deve indicar outro profissional ou estabelecimento para garantir o seu atendimento.

### 3. Cobertura obrigatória dos exames de diagnóstico Covid-19

Outra questão que tem gerado dúvidas nos consumidores é a cobertura pelos planos de saúde da realização do teste para a detecção do novo coronavírus. Atualmente existem diversos testes de diagnóstico da Covid-19, o SARS-CoV-2 - pesquisa por RT - PCR e outros seis exames que auxiliam no diagnóstico da doença. Estes exames passaram a ter cobertura obrigatória, para os planos regulamentados pela Lei nº 9656/1998, com segmentação ambulatorial e hospitalar com ou sem obstetrícia e plano referência.

Mas, atenção, a cobertura do exame é obrigatória desde que indicada pelo médico assistente, que deve observar as diretrizes de utilização. Já os testes sorológicos (pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM), conhecidos como “teste rápido” estão em fase de incorporação e a cobertura ainda não é obrigatória.

#### **4. Esteja atento aos seus direitos**

Em caso de dúvidas entre em contato com sua operadora e sempre solicite o protocolo de atendimento, caso a operadora não esteja garantindo o atendimento nos prazos máximos estabelecidos fale com a ANS e informe o número de protocolo.

Em casos de negativa de atendimento ou descumprimento dos prazos máximos, a operadora de plano de saúde pode ser multada e até obrigada a parar de vender temporariamente o plano. É importante o consumidor estar atendo à sua situação cadastral e financeira e, em casos de recusa de atendimento, dever solicitar uma justificativa por escrito do plano de saúde.

Nas hipóteses em que o consumidor entender ser indevida a negativa de atendimento, ou sofrer algum tipo prática considerada abusiva, pode buscar o auxílio dos órgãos de defesa do consumidor ou contar com a orientação jurídica de um advogado.

## Falecimento por Covid-19: quais os direitos da família?

Buscando semear acesso a informação e direito, o texto abaixo, disponibiliza algumas diretrizes no caso de falecimento aos direitos da família.

Inicialmente, necessário informar que a causa do “falecimento” gera automaticamente alguns direitos, independentemente da causa morte. Ou seja, se uma pessoa faleceu de acidente cardíaco ou em razão de Covid-19, independentemente de qual fato, se põe a salvo alguns direitos comuns às famílias.

Pois bem, passamos a análise de alguns destes direitos:

**Direito a doação de Órgãos:** é direito da família poder levar um médico de confiança para acompanhar o protocolo de declaração de morte encefálica, depois de realizado todos os protocolos, e se não autorizado antecipadamente pelo falecido, poderá à família doar seus órgãos;

**Direito ao Sepultamento ou Cremação:** para o sepultamento, em alguns casos, se tratando de insuficiência financeira requerer a gratuidade do sepultamento previsto na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, através da Secretaria de Assistência Social;

**Direito Sucessório e Patrimonial:** trata-se da transferência da herança através de inventário ou testamento;

**Direito à Previdência:** trata-se de benefício pago aos dependentes do segurado pela previdência social;

**Direito ao Seguro:** em caso de Seguro de qualquer espécie, fica estabelecida aos beneficiários, quantia pecuniária paga pela seguradora;

**Direito de Guarda ou Tutela:** são formas de proteção do menor de idade no ordenamento jurídico brasileiro, devendo em caso de falecimento o menor ficar com seu genitor vivo;

**Direito a eventual indenização:** em caso de qualquer violação de direito, em qualquer área jurídica, poderá a família entrar com ação pertinente cabível para que seja restabelecido o direito transgredido do falecido;

**Direito a Proteção da honra e da dignidade:** toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade à integridade pessoal, mesmo em caso de falecimento, podendo a família por a salvo este direito;

Estes são alguns dos direitos comuns à família do falecido, podendo cada caso ser adequado à realidade, sabendo ainda que existem diversos Projetos de Lei em andamento que ainda estão pendentes de análise, o que, por consequência, poderá ampliar os direitos da família do falecido.

## LINKS ÚTEIS

### **Auxílio emergencial:**

<https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/>

<https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>

<https://auxilio.caixa.gov.br/#/inicio>

<http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2020/06-noticias-de-junho-de-2020/informacoes-sobre-denuncias-de-fraudes-no-auxilio-emergencial>

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-06/auxilio-emergencial-como-conferir-se-o-cpf-foi-usado-em-uma-fraude#:~:text=Segundo%20o%20Minist%C3%A9rio%20da%20Cidadania,121%20ou%200800%207070%202003>

### **Antecipação do auxílio doença:**

<https://www.inss.gov.br/portaria-estabelece-antecipacao-de-um-salario-minimo-para-auxilio-doenca/>

<https://www.inss.gov.br/beneficios/auxilio-doenca/>

### **Farmácias e medicamentos do SUS:**

<http://www.saude.mt.gov.br/saf>

<http://www.saude.mt.gov.br/medicamentos>

<http://www.saude.mt.gov.br/area-cidadao>

### **Prova de Vida:**

<https://www.inss.gov.br/prova-de-vida-tudo-o-que-voce-precisa-saber-para-nao-ficar-sem-receber-o-seu-beneficio/>

<https://www.inss.gov.br/corrigido-coronavirus-nao-havera-bloqueio-do-pagamento-por-nao-realizacao-da-prova-de-vida/>

<https://bxblue.com.br/aprenda/coronavirus-prova-de-vida-salario-inss/>

### **Violência doméstica:**

<https://www.institutomariadapenha.org.br>

### **Covid-19 como doença ocupacional:**

Comunicação de acidente de trabalho (CAT):

<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/comunicacao-de-acidente-de-trabalho-cat/>

Comunicação de acidente de trabalho e agravos à saúde do trabalhador (CASS) Estado de Mato Grosso:

<http://www.mt.gov.br/-/8487758-servidor-que-sofrer-acidente-do-trabalho-deve-relata-lo-por-meio-de-formulario>

Cadastro único:

Decreto nº 6.135/2007 - regulamenta o Cadastro Único.

Portaria nº 177/2011 - define procedimentos para a gestão do Cadastro Único:

[http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa\\_familia/portarias/2011/portaria\\_177\\_consolidada.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/portarias/2011/portaria_177_consolidada.pdf)

Manual:

<https://fpabramo.org.br/acervosocial/wp-content/uploads/sites/7/2017/08/509.pdf>

<https://www.social.go.gov.br/aceso-a-informacao/2-institucional/121-cadastro-%C3%BAnico-cad%C3%BAnico.html>

### **Suspensão no pagamento de serviços essenciais:**

<http://www.transparencia.mt.gov.br>

<https://www.ultragaz.com.br/residencial/ultradicas/compre-seu-botijao-de-gas-pelo-app-ultragaz-com-o-auxilio-emergencial>

[https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-normativa-878-2020\\_391582.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-normativa-878-2020_391582.html)

### **Suspensão no pagamento de parcela do financiamento habitacional:**

[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/05/14/internas\\_economia,854979/caixa-oferece-quatro-meses-de-pausa-no-pagamento-de-parcela-da-casa-pr.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/05/14/internas_economia,854979/caixa-oferece-quatro-meses-de-pausa-no-pagamento-de-parcela-da-casa-pr.shtml)

<https://economia.ig.com.br/2020-07-04/caixa-nao-deu-pausa-de-prestacoes-a-parte-do-publico-do-minha-casa-minha-vida.html>

### **Plano de saúde: demora no atendimento e recurso do exame Covid-19:**

[www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)

Cuiabá (MT), junho de 2021



Danilo Gaiva Magalhães dos Santos - Presidente  
Priscila Mendonça de Aguilár Arruda - Vice-Presidente  
Fayrouz Mahala Arfox - Secretária-Geral  
Amanda Barbara de Oliveira Sodré Piona - Secretária Geral Adjunta